



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS AGENTES DE POLÍCIA DO PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - AGEPOLJUS -

Ofício nº 247/2023

Brasília, 19 de julho de 2023.

À Excelentíssima Senhora
Dra. Gisele Chaves Sampaio Alcântara
Juíza Federal Diretora do Foro da
Seção Judiciária do Ceará
Justiça Federal

**Assunto: Expediente SEI nº 0002333-35.2023.4.05.7600
Criação da Unidade Militar da Justiça Federal no Ceará.**

Senhora Diretora do Foro,

Cumprimentando-a, na qualidade de Presidente da Associação dos Agentes de Polícia do Poder Judiciário da União – AGEPOLJUS, entidade representativa de âmbito nacional dos agentes e inspetores da polícia judicial, venho à presença de Vossa Excelência informar o que segue:

Chegou ao nosso conhecimento o inteiro teor da Minuta nº 3646750, encartada nos autos do expediente supra, subscrita pelo Cel. PM Giovane Martins de Souza, Diretor de Núcleo desta Seção Judiciária, que, ao discorrer sobre supostas deficiências no quadro da “recém criada categoria de servidores públicos” da Polícia Judicial, “Solicita a Vossa Excelência a criação da Unidade Militar da Justiça Federal no Ceará, vinculada a Casa Militar do Governo do Estado do Ceará, com composição de até 10 (dez) Policiais Militares, 5 (cinco) Bombeiros Militares e 03 (três) Oficiais, SEM ÔNUS PARA A ORIGEM.” (grifo nosso).

Tal solicitação, marcada pelo ineditismo na Justiça Federal de Primeiro Grau brasileira, apresenta em suas justificativas argumentos destituídos de solidez, narrando superficialmente suposta falta de efetivo de servidores do quadro de Agentes da Polícia Judicial, como se tratasse de uma “recém criada categoria de servidores públicos” o que não corresponde à realidade. Ignora o texto que o quadro de servidores de segurança da Justiça Federal existe há mais de 30 (trinta) anos, e cujo número na Seção Judiciária do Ceará supera em pelo menos 5 (cinco) vezes o efetivo pretendido de policiais militares e bombeiros militares, o que por si só caracterizaria a



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS AGENTES DE POLÍCIA DO PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - AGEPOLJUS -

desnecessidade da referida contratação.

Nos causa estranheza também o fato de que a medida sugerida ter sido precedida por diversos atos de alteração da especialidade de cargos vagos de agentes da polícia judicial nesta Seccional, a exemplo dos Atos nºs 176/2022, 150/2023 e 207/2023, totalizando 10 (dez) cargos, o que pode sugerir, ao menos numa análise superficial e desacompanhada do diligente juízo de conveniência e oportunidade de Vossa Excelência, desvio de finalidade nos referidos atos, fulminando na origem a pretensão do Ilustre Diretor de Núcleo.

Passando para a análise das competências específicas dos quadros policiais ora em cotejo, temos que a atividade policial militar, descrita no art. 144, inciso V, e §§ 5º e 6º da Constituição Federal, compreende o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública, bem como aos bombeiros militares além das atribuições definidas em lei, as atividades de defesa civil, em nenhum normativo tratando de segurança institucional, em especial em órgão do Poder Judiciário da União, diverso da sua subordinação hierárquica ao Governador do Estado.

Não há também no Decreto Federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983 (R-200), previsão de policiais militares e bombeiros militares em órgãos do Poder Judiciário, à exceção do Supremo Tribunal Federal, os Tribunais Superiores e o Conselho Nacional de Justiça, rol taxativo que não comporta exceções. Eventual subordinação à Casa Militar do Governo do Estado poderá, em tese, configurar violação por via reflexa ao estatuto que rege as Polícias Militares e Bombeiros Militares no Brasil.

Já os servidores titulares dos cargos de Técnico Judiciário área administrativa especialidade Agente da Polícia Judicial, carreira prevista na Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, com suas atividades de proteção de autoridades elencadas na Lei nº 12.694, de 24 de julho de 2012, estão minuciosamente descritas na Resolução nº 344, de 9 de setembro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, bem como no rol dos cargos que compõem a estrutura da Justiça Federal.

Entre as competências, incluem o pleno exercício do poder de polícia administrativa destinado a assegurar a boa ordem dos trabalhos afetos ao Poder Judiciário, protegendo seus bens e serviços, bem como garantindo a incolumidade dos magistrados, servidores, advogados, partes e demais frequentadores de suas dependências, aí incluídas as de controle, fiscalização e execução das atividades de prevenção e combate a incêndios, dispensando dessa forma a atuação de policiais e bombeiros militares diretamente nos prédios da Justiça Federal, como sugerido na minuta.



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS AGENTES DE POLÍCIA DO PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - AGEPOLJUS -

Outro aspecto a ser considerado, a criação do Corpo Militar dentro da Justiça Federal do Ceará, com seus integrantes subordinados à Casa Militar do Governo do Estado colocaria o governador em situação inusitada na estrutura de comando da Justiça Federal do Ceará, podendo ocorrer, em tese, violação ao art. 96, inciso I, letras "a" e "b", da Constituição Federal, fulminando a garantia constitucional da autonomia e independência do Poder Judiciário, em evidente intromissão nos assuntos administrativos da Justiça Federal, em especial em área que maneja diretamente informações sensíveis e pessoais dos magistrados e magistradas da Justiça Federal da 5ª Região.

Já sob a ótica das finanças da Justiça Federal, há números julgados do Tribunal de Contas da União no sentido da ilegalidade de contratação de servidores ou mesmo colaboradores que executem atividades similares à de servidores pertencentes ao quadro do órgão, como é flagrante no presente caso, em especial quando se pretende a consumação do ato **COM ÔNUS** para a Justiça Federal, em evidente descompasso com as limitações impostas pelo teto de gastos a que os órgãos da União não estão desobrigados.

Perde ainda a população do Estado do Ceará, que deixará de contar com ao menos 18 (dezoito) policiais e bombeiros militares atuando diretamente na sua honrosa missão constitucional, num estado com notórios problemas de segurança pública, efetivo que esse que muitas cidades do interior do estado não possuem, em evidente desvio de finalidade por parte da Administração.

Quanto ao quadro de servidores efetivos da especialidade Agente da Polícia Judicial da Seção Judiciária do Ceará, este é superior ao quadro de inúmeras seções judiciárias de porte similar, e proporcionalmente maior que a Seção Judiciária de São Paulo, em relação ao número de magistrados em atividade, sendo suficiente nesse momento para a execução de suas atividades, bastando para tanto retirar os agentes lotados nas varas federais, em evidente desvio de função, conduta ilegal e que deve ser combatida pela Administração.

Como exemplos, temos diversos Estados com uma estrutura enxuta de agentes lotados em Núcleos de Polícia Judicial, inclusive com a formação de Grupos Especiais de Segurança, com treinamento diferenciado e sob as diretrizes emanadas pelo Conselho Nacional de Justiça e, subsidiariamente pelo Conselho da Justiça Federal, a exemplo das Seções Judiciárias da Primeira, Segunda, Terceira e Quarta Região, modelos reconhecidos em âmbito nacional, sendo utilizados inclusive nas escoltas de ministros do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça em seus deslocamentos pelo país.



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS AGENTES DE POLÍCIA DO PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - AGEPOLJUS -

Por fim, diante da possibilidade do encaminhamento das sugestões apresentadas pelo Ilustre Diretor de Núcleo, esta associação, em decisão colegiada da Diretoria Executiva, achou por bem acompanhar a citada solicitação até o seu deslinde final, pugnano pelo seu não conhecimento de imediato por parte de Vossa Excelência, fazendo cessar todo e qualquer estudo nesse sentido, e, em paralelo e buscando a valorização e profissionalização do quadro de Agentes da Polícia Judicial da Seção Judiciária do Ceará, colocar desde já nossa associação à disposição de Vossa Excelência para auxiliar nesse processo, evitando assim que esta situação venha a causar irreparáveis danos à imagem da Justiça Federal, bem como à Diretoria do Foro da Seção Judiciária do Ceará.

Nestes termos, solicitando acolhimento, antecipamos agradecimentos com protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

Roniel Andrade
Presidente da Agepoljus